



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 6.116, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

Proj. de Lei 112/15 – Autoria: Prefeito Municipal Ricardo Pinheiro Santana

Autoriza o Executivo a conceder o uso de uma área situada no Centro de Desenvolvimento de Assis - CDA para a empresa Sollus Mecanização Agrícola Ltda.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso, com encargo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à empresa Sollus Mecanização Agrícola Ltda, de uma área de propriedade do Município, localizada no Centro de Desenvolvimento de Assis - CDA, na Avenida do Niquel, S 06 – Q 186 (Ex-D), lotes de 60 ao 74 e 143 ao 157, com um total de 9.000,00 m² (nove mil metros quadrados), assim descrita:

ÁREA: 9.000,00m²

LOCAL: Avenida do Niquel, S 06 – Q 186 (Ex-D), lotes de 60 ao 74 e 143 ao 157

PROPRIETÁRIO: Município de Assis

DESCRIÇÃO:

"Começa no ponto "A", situado no alinhamento predial da Av. do Niquel, junto à divisa do Lote 59, deste ponto segue em linha reta pelo alinhamento predial da mesma, numa distância de 75,00 metros, até encontrar o ponto "B"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com os lotes 75 e 158, numa distância de 120,00 metros, até encontrar o ponto "C"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento da Rua do Mogno, numa distância de 75,00 metros, até encontrar o ponto "D"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta confrontando com os lotes 142 e 59, numa distância de 120,00 metros, até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, abrangendo uma área de 9.000,00 m²."

Parágrafo Único – A área acima descrita consta destacada no Desenho nº 6.293, no Memorial Descritivo e no Laudo de Avaliação, elaborados pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis, que passam a integrar a presente Lei.

Art. 2º- A presente concessão de uso, com encargo, tem como finalidade a instalação da empresa Sollus Mecanização Agrícola Ltda no CDA, que atuará na fabricação de máquinas agrícolas.

Art. 3º- A presente concessão de uso será transformada em doação após o prazo estipulado no Artigo 1º desta Lei, com a outorga de Escritura definitiva, desde que cumpridas todas as exigências das Leis Municipais 3.653/1998 e 5.451/2.010.

Art. 4º- O prazo para início das instalações da empresa será de 4 (quatro) meses, contados da data da concessão de uso da área.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 6.116, de 17 de dezembro de 2015.....pág. 02

Art. 5º- O prazo para início operacional das atividades da empresa, será de 12 (doze) meses, contados da data da concessão do uso, prorrogáveis por mais 6 (seis) meses.

Art. 6º- O não cumprimento das obrigações assumidas determinará o cancelamento da presente cessão, bem como a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Único – A reversão dar-se-á, ainda, nas mesmas condições previstas no "caput", se a Empresa:

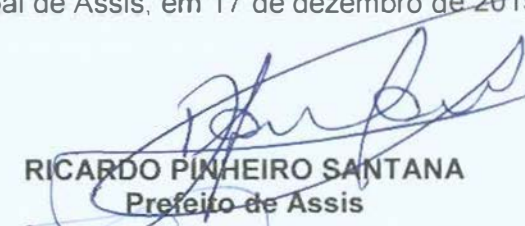
- I. Deixar caducar os prazos previstos nos Artigos 4º e 5º;
- II. Vender o imóvel ou desviar a finalidade do projeto original, mesmo que parcialmente, sem anuência da Prefeitura Municipal de Assis e da Câmara Municipal.
- III. Deixar a Empresa ociosa, pelo período de um ano;
- IV. Subdividir a área, dando à mesma outra destinação diferente daquela prevista no projeto original, utilizá-la para fins residenciais, ficando, ainda, proibido o desmembramento de áreas, salvo os casos previstos pela Prefeitura Municipal de Assis;
- V. Deixar área igual ou superior a 40% (quarenta por cento) de seu total sem edificação e/ou ociosa, hipótese em que a reversão se dará parcialmente.

Art. 7º- Fica a Empresa obrigada ao cumprimento dos dispositivos da Lei Municipal nº 3.653, de 08 de janeiro de 1998 e da Lei 5.451 de 28 de setembro de 2010, das demais normas pertinentes e aplicáveis à espécie, adequando-se àquelas decorrentes de proteção ao meio ambiente.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 17 de dezembro de 2015.


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito de Assis


FERNANDO SPINOSA MOSSINI
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 17 de dezembro de 2015.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

"MINUTA"

TERMO DE CONCESSÃO DE USO Nº _____/2.013

Que entre si celebram o Município de Assis e a
Empresa SOLLUS MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA
LTDA.

Pelo presente Termo de Concessão de Uso, na melhor forma de direito, nos termos das Leis Municipais nº 3.653, de 08 de janeiro de 1998 e 5.451, de 28 de Setembro de 2010, de um lado o **MUNICÍPIO DE ASSIS**, com Paço Municipal na Avenida Rui Barbosa, nº 926, Centro, nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF nº 46.179.941/0001-35, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, **RICARDO PINHEIRO SANTANA**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do R.G. nº 23.286.679-1/SSP-SP e do CPF/MF nº 250.627.878-82, doravante denominado simplesmente de **CONCEDENTE**, e por outro lado a Empresa **SOLLUS MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 01.369.005/0001-59, com sede na Rua do Niquel nº 600, nesta na cidade de Assis, neste ato representada pelos seus sócios Senhora Leonilda Lusvardi Scudeler, portadora do R.G. nº 6.157.403 SSP/SP e do CPF nº 302 727.178-43 e do Senhor Adolfo Romeu Poletto, portador do RG 7.599.136 e do CPF nº 043.689 448-36, residentes e domiciliados em Assis (SP), daqui por diante chamada tão somente de **CONCEDIDA**, autorizado pela Lei nº _____, de ___ de _____ de 2015, têm entre si justo e pactuado o que segue:

CLÁUSULA I

Trata-se a presente concessão de uso, com encargo, de uma área de propriedade do Município, abaixo descrita, à **CONCEDIDA**, que tem como finalidade a fabricação máquinas agrícolas:

ÁREA: 9 000,00m²

LOCAL: Avenida do Niquel, S 06 – Q 186 (Ex-D), lotes de 60 ao 74 e 143 a 157

PROPRIETÁRIO: Município de Assis

DESCRIÇÃO:

Começa no ponto "A", situado no alinhamento predial da Av. do Niquel, junto à divisa do Lote 59, deste ponto segue em linha reta pelo alinhamento predial da mesma, numa distância de 75,00 metros, até encontrar o ponto "B"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com os lotes 75 e 158, numa distância de 120,00 metros, até encontrar o ponto "C"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento da Rua do Mogno, numa distância de 75,00 metros, até encontrar o ponto "D", deste ponto deflete à direita e segue em linha reta confrontando com os lotes 142 e 59, numa distância de 120,00 metros, até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, abrangendo uma área de 9.000,00 m².

Parágrafo Único – A área descrita, acima, consta destacada no Desenho nº 6.293, no Memorial Descritivo e no Laudo de Avaliação, elaborados pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis.

CLÁUSULA II

O prazo de duração da presente concessão de uso será por um período de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura deste instrumento. Findo esse prazo, desde que cumpridas todas as exigências das Leis Municipais nº 3.653/1 998 e 5451/2 010, a área será doada à empresa, com a outorga da Escritura definitiva.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

CLÁUSULA III

O prazo para início das instalações da empresa será de 4 (quatro) meses, contados da data da concessão de uso.

CLÁUSULA IV

O prazo para início operacional das atividades da empresa será de 12 (doze) meses, contados da data da concessão de uso, prorrogáveis por mais 6 (seis) meses.

CLÁUSULA V

O não cumprimento das obrigações assumidas determinará o cancelamento da presente concessão de uso, bem como a reversão do imóvel cedido ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interposição e/ou notificação judicial ou extra-judicial.

CLÁUSULA VI

A reversão dar-se-á, se a **CONCEDIDA**:

- I- Deixar caducar os prazos previstos nos artigos 4º da Lei 3653/98 e 5º da Lei 5451/2010;
- II- Vender o imóvel ou desviar a finalidade do projeto original, mesmo que parcialmente, sem anuência da Prefeitura Municipal de Assis e da Câmara Municipal;
- III- Deixar a Empresa ociosa, pelo período de um ano;
- IV- Subdividir a área, dando à mesma outra destinação diferente daquela prevista no projeto original, utilizá-la para fins residenciais, ficando, ainda, proibido o desmembramento de áreas, salvo os casos previstos pela Prefeitura Municipal de Assis;
- V- deixar área igual ou superior a 40% (quarenta por cento) de seu total sem edificação e/ou ociosa, hipótese em que a reversão se dará parcialmente.

CLÁUSULA VII

A **CONCEDIDA** estará isenta de impostos, taxas e emolumentos municipais incidentes sobre a aprovação do Projeto e de tributos municipais pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura do termo de concessão de uso.

CLÁUSULA VIII

A **CONCEDIDA** será obrigada a recolher todos os tributos municipais, estaduais e federais no Município de Assis.

CLÁUSULA IX

Fica a **CONCEDIDA** obrigada ao cumprimento dos dispositivos das Leis Municipais nº 3.653, de 08 de janeiro de 1998 e da Lei 5.451 de 28 de setembro de 2010, das demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie, adequando-se àquelas decorrentes de proteção ao meio ambiente.

CLÁUSULA X

Em caso de concordata, hasta pública, falência, extinção ou liquidação da **CONCEDIDA** ou **DONATÁRIA**, terá o **CONCEDENTE** direito de preferência em relação ao imóvel cedido, nos termos do inciso VI, do artigo 21, da Lei nº 3.653/98.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

CLÁUSULA XI

A **CONCEDIDA** não poderá, sem anuência do **CONCEDENTE** e aprovação do Poder Legislativo, alterar os objetivos do Projeto, ceder ou alienar o imóvel ora cedido.

CLÁUSULA XII

Todos os tributos, custas e outros emolumentos devidos em razão da lavratura do termo de concessão de uso, da escritura de doação e do termo de garantia, se existentes, bem como seus registros nos órgãos competentes, serão de exclusiva responsabilidade da **CONCEDIDA**.

CLÁUSULA XIII

O presente Termo de Concessão de Uso deverá ser registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do termo, sob pena de nulidade do mesmo.

CLÁUSULA XIV

Os casos omissos ou excepcionais não previstos na presente Lei serão decididos pelo **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA XV


Fica eleito o Foro da Comarca de Assis/SP, para dirimir dúvida que surgir entre as partes, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo subscrevem.

Prefeitura Municipal de Assis, em ____ de _____ de 2015.

MUNICÍPIO DE ASSIS

Concedente


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

SOLLUS MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA LTDA

Concedida

ADOLFO ROMEU POLETTO

Sócio

LEONILDA LUSVARDI SCUDELER

Sócia

Testemunhas:

1ª) _____

2ª) _____

RG: _____

RG: _____



Prefeitura Municipal de Assis

Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços
Departamento de Planejamento e Projetos

MEMORIAL DESCRITIVO

ASSUNTO: Área a ser cedida

FINALIDADE: Instalação de Empresa

ÁREA: 9.000,00 m²

LOCAL: Av. do Níquel – S 006 – Q186 (EX-D) – Lotes 60 a 74 e 143 a 157
CDA I – Assis/SP

PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Assis

DESCRIÇÃO:

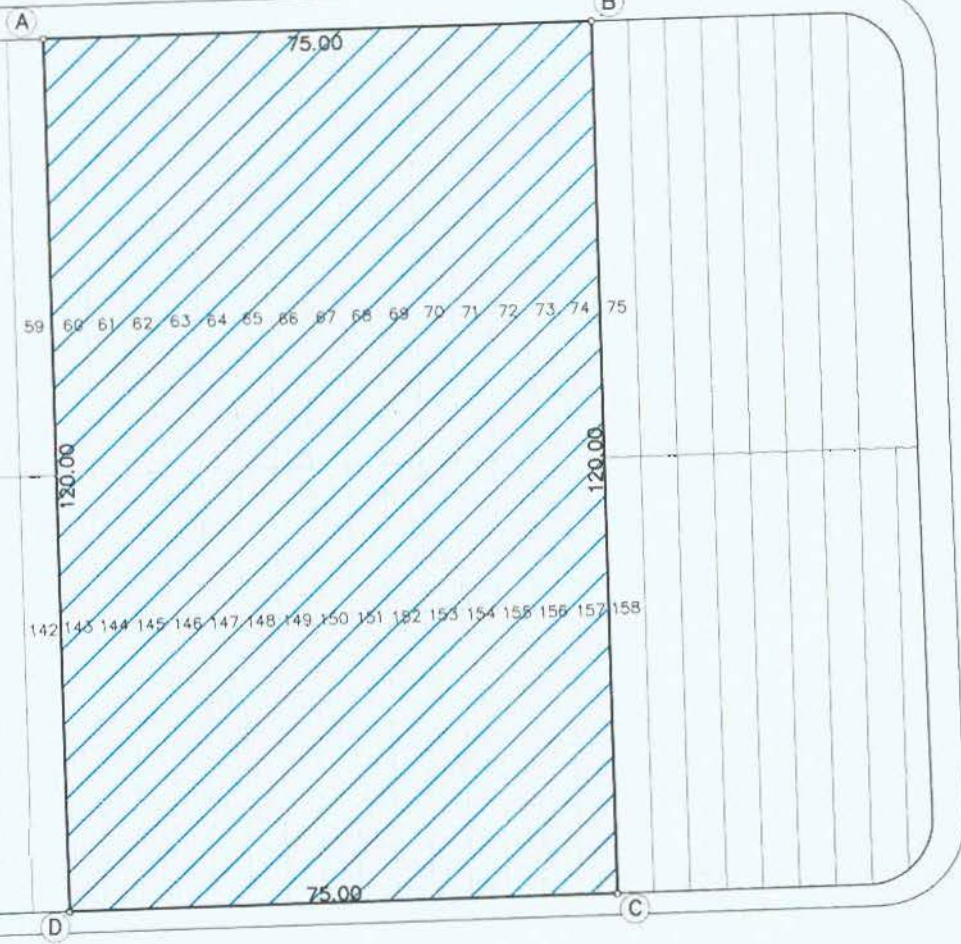
Começa no ponto "A", situado no alinhamento predial da Av. do Níquel, junto à divisa do lote 59, deste ponto segue em linha reta pelo alinhamento predial da mesma, numa distância de 75,00 metros, até encontrar o ponto "B"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com os lotes 75 e 158, numa distância de 120,00 metros, até encontrar o ponto "C"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento da Rua do Mogno, numa distância de 75,00 metros, até encontrar o ponto "D"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta confrontando com os lotes 142 e 59, numa distância de 120,00 metros, até encontrar o ponto "A"; origem desta descrição, abrangendo uma área de 9.000,00 m². Tudo de acordo com o desenho nº 6.293, elaborado pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis.

Assis, 17 de novembro de 2.015.


Dora da Silva de Andrade
CREA 0601073954



AVENIDA DO NIQUEL



186 (EX D)

AVENIDA DO MANGANÊS

RUA DO MOGNO

USO INSTITUCIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS

ASSUNTO ÁREA A SER CÉDIDA		FOLHA ÚNICA	
LOCAL AVENIDA DO NIQUEL - 5006 - Q. 186 (ex D) - LOTES 60 A 74 E 143 A 157 - CDA 1		ARQUIVO 6.293	
PROPRIETÁRIO PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS	ÁREA 9.000,00m ²		
ENGENHEIRA DORA DA SILVA DE ANDRADE CREA: 0601073954	DESENHO SANDRA	ESCALA 1:1000	DATA 17/11/2015



PREFEITURA DE ASSIS

Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços

AVALIAÇÃO

1. **Objeto:** Área a ser cedida.
2. **Local:** Av. Do Niquel - S 006 – Q 186 – Lotes 60 a 74 e 143 a 157 – CDA I - Assis/SP
3. **Croqui:** 6.293
4. **Data Base:** Novembro / 15
5. **Proprietário:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
6. **Dimensões:**
 - 6.1. **área:** 9.000,00 m²
 - 6.2. **testada:** 75,00 m

7. Considerações Gerais:

Trata-se de área localizada em região de característica industrial, com formato irregular, solo tipo arenoso, com acesso principal pela Av. Do Niquel.

8. Valor do Terreno:

Pela planta genérica de valores do município, elaborada a partir de pesquisa imobiliária e considerando os elementos descritos, obtém-se



PREFEITURA DE ASSIS

Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços

que o valor médio do metro linear de testada corrigida é de R\$ 603,34 (seiscentos e três reais e trinta e quatro centavos), o qual será adotado nesta avaliação.

$$Tc = ((A \times T) / 30) \frac{1}{2}$$

$$Tc = ((9.000,00 \times 75,00) / 30) \frac{1}{2}$$

$$Tc = 150,00$$

8.1. Valor total do terreno (VT)

$$VT = Tc \times VL$$

$$VT = 150,00 \times 603,34$$

$$VT = R\$ 90.501,00$$

A presente avaliação importou em R\$ 90.501,00 (Noventa mil, quinhentos e um reais).


Arqt^a. Rita Ap. de Andrade Freitas

Depto. de Controle Urbano